



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

---

## DECRETO 018/2021

**EMENTA: INSTITUI MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, RELATIVAS AO PROTOCOLO SANITÁRIO SETORIAL PARA O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, AO TEOR DA RESOLUÇÃO DO TCE Nº 129, DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o covid-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), vem como a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

---

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

## **DECRETA:**

Art. 1º - A partir de 15 de abril de 2021, será adotado novo plano de Protocolo que estabelece medidas de proteção, de prevenção e de monitoramento da COVID 19 para o setor do transporte público coletivo, obedecendo-se os seguintes protocolos:

I – A capacidade máxima de ocupação nos ônibus coletivos e Vans que transitam pelo município será de metade de sua capacidade total, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre os passageiros;

II – Fica proibido transportar os passageiros em pé, devendo os motoristas fazer este controle;

Art. 2 - Fica estabelecido que só adentrará ao transporte coletivo municipal, o passageiro que estiver se utilizando de máscara de proteção facial;

Art. 3 – Os veículos deverão, obrigatoriamente dispor de álcool 70%, que será disponibilizado na entrada do passageiro ao veículo, não podendo, este, adentrar sem a sua utilização;

Art. 4º – Os veículos, as estações e os terminais de passageiros deverão estar devidamente sinalizadas quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras e Álcool 70%, assim como, alertas sobre a importância do uso da máscara, distanciamento social e as regras atinentes à utilização dos veículos pelos passageiros;

Art. 5º – As janelas devem estar abertas quando do início de seu percurso, e, os motoristas deverão, ainda, orientar sobre a importância da manutenção de sua abertura, com vistas à ventilação do interior dos veículos, evitando, com isso, a propagação do vírus;

Art. 6º – Após o percurso, os veículos deverão ser desinfetados diariamente, com a limpeza dos assentos e apoios por meio de solução com hipoclorito de sódio a 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizantes;

Art. 7º - A fiscalização será feita pela coordenação de vigilância sanitária do município, com o apoio da demais autoridades requisitadas;

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, sujeitos à penalidades como: Advertência, Multa e Autuação por Crime Sanitário;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

---

Gabinete do Prefeito, 15 de Abril de 2021.

**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
**Prefeito**

Este Decreto foi publicado nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
**Secretária de Administração**